

Porto Velho, Estado de Rondônia, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rondônia sob o NIRE 1190012625-5, sob o CNPJ: 04.565.289/0012-08;

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PORTO VELHO – Com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 4305-A, Bairro Industrial, CEP 78903-100, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rondônia sob o NIRE 1190012672-7, sob o CNPJ: 04.565.289/0016-23;

LOJA BEMOL MANAUARA – Com sede na Avenida Mário Ypiranga, nº 1300, Loja Âncora 05/06, Piso Tucumã/Castanheira, Manauara Shopping, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-002, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390015601-6, sob o CNPJ: 04.565.289/0029-48;

LOJA BEMOL MANACAPURU – Com sede na Avenida Eduardo Ribeiro, nº 699, Bairro Centro, CEP 69400-030, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390017008-6, sob o CNPJ: 04.565.289/0031-62;

LOJA BEMOL RIO BRANCO SHOPPING – Com sede na Estrada da Floresta, nº 1707, Rotatória com Rodovia BR 364, Via Verde Shopping, Loja 027, Bairro Floresta, CEP 69906-383, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 12900104481, sob o CNPJ: 04.565.289/0032-43;

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO RIO BRANCO – Com sede na Rodovia BR 364, km 05, setor C, nº 7835, Bairro Distrito Industrial, CEP 69920-193, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 12900104937, sob o CNPJ: 04.565.289/0033-24;

LOJA BEMOL PONTA NEGRA SHOPPING – Com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 5705, Loja 39, 1º Piso, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390019414-7, sob o CNPJ: 04.565.289/0034-05;

LOJA BEMOL NOVA CIDADE – Com sede na Avenida Margarita, nº 1359, Loja Âncora 30, Bairro Nova Cidade, CEP 69097-305, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390020868-7, sob o CNPJ: 04.565.289/0035-96;

LOJA BEMOL SHOPPING PÁTIO RORAIMA – Com sede na Avenida João Alencar, nº 2181, Loja 109 e 111, Shopping Pátio Roraima, Bairro Cauame, CEP 69311-137, na cidade de Boa Vista, Estado do Roraima, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE 1490004537-1, sob o CNPJ: 04.565.289/0037-58;

BEMOL FARMA TORQUATO – Com sede na Avenida Torquato Tapajós, nº 8253-B, Bairro Tarumã, CEP 69041-025, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato



devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390022620-1, sob o CNPJ: 04.565.289/0036-77;

BEMOL FARMA CAMAPUÃ – Com sede na Avenida Camapuã, nº 3105, Letra B, Bairro Cidade de Deus, CEP 69099-031, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390022724-0, sob o CNPJ: 04.565.289/0038-39;

BEMOL FARMA AMAZONAS SHOPPING – Com sede na Avenida Djalma Batista, Nº 482, Loja 100 B, Condomínio Amazonas Shopping, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69050-902, Na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390022725-8, sob o CNPJ: 04.565.289/0039-10;

BEMOL FARMA GRANDE CIRCULAR – Com sede na Avenida Autaz Mirim, nº 6100, Loja 1007 B, Shopping Grande Circular, Bairro São José Operário, CEP 69085-000, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390024676-7, sob o CNPJ: 04.565.289/0040-53;

BEMOL FARMA MILLENNIUM – Com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1661, Loja 258 a 260, 264, Bairro Chapada, CEP 69050-010, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390025100-1, sob o CNPJ: 04.565.289/0041-34;

BEMOL FARMA MATRIZ – Com sede na Travessa Marques De Santa Cruz, Nº 32, Letra A, Bairro Centro, CEP: 69005-290, Na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390025099-3, sob o CNPJ: 04.565.289/0042-15;

BEMOL FARMA NOVA CIDADE – Com sede na Avenida Margarita, nº 1359, Loja 308 a 310 e 312 e 314, Bairro Nova Cidade, CEP 69097-305, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390025197-3, sob o CNPJ: 04.565.289/0043-04;

BEMOL FARMA SHOPPING PONTA NEGRA – Com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 5705, Loja 40 e 41, 1º Piso, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390025196-5, sob o CNPJ: 04.565.289/0044-87;

DEPENDÊNCIA – Com sede na Rua Barroso, nº 277, Bairro Centro, CEP 69010-040, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390008950-5, sob o CNPJ: 04.565.289/0026-03;

LOJA BEMOL ARIQUEMES – Com sede na Avenida Capitão Silvío, nº 3558, bairro Grandes Áreas, CEP 76876-678, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 1190020855-3, sob o CNPJ: 04.565.289/0054-59;



BEMOL FARMA ARIQUEMES – Com sede na Avenida Capitão Silvío, nº 3558, Pavimento 01, bairro Grandes Áreas, CEP 76876-678, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 1190020853-7, sob o CNPJ: 04.565.289/0055-30;

LOJA BEMOL JATUARANA – Com sede na Avenida Jatuarana, nº 5067, Bairro Nova Floresta, CEP 76807-441, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 1190020850-2, sob o CNPJ: 04.565.289/0057-00;

BEMOL FARMA JATUARANA – Com sede na Avenida Jatuarana, nº 5067, Pavimento 01, Bairro Nova Floresta, CEP 76807-441, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 1190020854-5, sob o CNPJ: 04.565.289/0052-97;

LOJA BEMOL JI-PARANÁ – Com sede na Avenida Brasil, nº 520, Bairro: Nova Brasília, CEP 76908-408, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 1190020852-9, sob o CNPJ: 04.565.289/0053-78;

BEMOL FARMA JI-PARANÁ – Com sede na Avenida Brasil, nº 520, Pavimento 01, Bairro: Nova Brasília, CEP 76908-408, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 1190020851-1, sob o CNPJ: 04.565.289/0056-10;

BEMOL FARMA SHOPPING PÁTIO RORAIMA – Com sede na Avenida João Alencar, nº 2181, Lojas 110D e 110E, Bairro: Cauame, CEP 69311-137, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE 1490004816-8, sob o CNPJ: 04.565.289/0046-49;

BEMOL FARMA ITACOATIARA – Com sede na Avenida Parque, nº 656, Letra B, Bairro Centro, CEP 69100-006, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390025839-1 sob o CNPJ: 04.565.289/0045-68;

BEMOL FARMA PORTO VELHO – Com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2275, Letra B, CEP 76801-098, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11900203411, sob o CNPJ: 04.565.289/0047-20;

BEMOL FARMA DJALMA – Com sede na Avenida Djalma Batista, nº 846, Quadra 59, Conjunto Vicinalves - Bairro: Nossa Senhora das Graças - CEP: 69053-000, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390026382-3, sob o CNPJ: 04.565.289/0049-91;

BEMOL FARMA MANAUARA – Com sede na Avenida Mario Ypiranga, nº 1300, LSU05, Shopping Manauara, Bairro: Adrianópolis - CEP: 69057-002, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390026381-5, sob o CNPJ: 04.565.289/0048-00;

BEMOL FARMA PRESIDENTE FIGUEIREDO – Com sede na Rodovia BR 174, S/N, Pavimento 01, Bairro Tancredo Neves, CEP: 69735-000, na Cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390026383-1, sob o CNPJ: 04.565.289/0050-25;

LOJA BEMOL PRESIDENTE FIGUEIREDO - Com sede na Rodovia BR 174, S/N, Bairro Tancredo Neves, CEP: 69735-000, na Cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390026384-0, sob o CNPJ: 04.565.289/0051-06.

Art. 2º A Companhia poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração, ou pela Diretoria Executiva, na forma do parágrafo único abaixo, e sem a alteração presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar, suprimindo a disposição contida no *caput* deste Artigo, acerca da abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, sem autorização prévia do Conselho de Administração, desde que o número total de filiais a serem abertas ou encerradas não exceda o previsto no planejamento/orçamento anual e o Conselho de Administração seja devidamente informado.

Art. 3º A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- 47.13-0/04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
- 41.10-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 43.22-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 45.30-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
- 45.41-2/06 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
- 46.44-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.69-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente;
partes e peças
- 47.29-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 47.29-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.32-6/00 Comércio varejista de lubrificantes
- 47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

- 47.51-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7/01 Comércio varejista de móveis
- 47.54-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.54-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.56-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.57-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.59-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0/01 Comércio varejista de livros
- 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.63-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 47.63-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 47.71-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 47.71-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 47.72-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.73-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.74-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica
- 47.82-2/01 Comércio varejista de calçados
- 47.82-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.83-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria
- 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 47.89-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- 47.89-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 47.89-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.30-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.12-5/00 Carga e descarga
- 52.23-1/00 Estacionamento de veículos
- 53.20-2/02 Serviços de entrega rápida
- 62.09-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.19-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 64.62-0/00 Holdings de instituições não-financeiras
- 64.63-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 68.10-2/02 Aluguel de imóveis próprios
- 68.21-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 68.22-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 69.20-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária



- 73.19-0/01 Criação de estandes para feiras e exposições
- 73.19-0/02 Promoção de vendas
- 73.19-0/03 Marketing direto
- 73.19-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 74.20-0/03 Laboratórios fotográficos
- 74.90-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.39-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.30-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 82.20-2/00 Atividades de teleatendimento
- 82.99-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 86.50-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 93.19-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
- 95.21-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Art. 4º A Companhia iniciou suas atividades em 24 de agosto de 1942, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais), dividido em 350.000.000 (trezentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária dá direito a 01 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6º O capital social da Companhia poderá ser elevado mediante deliberação da Assembleia Geral, devendo a Companhia, seus órgãos de administração e os acionistas obedecerem às disposições contidas no Acordo de Acionistas, uma vez existente, (“Acordo de Acionistas”), no que se refere, dentre outros, ao exercício do direito de preferência na subscrição, aquisição e transferência de ações.

Art. 7º O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído em mora e estará sujeito, desde a data do descumprimento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da Companhia e observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, (i) à correção monetária, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPCA/FIPE (ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), (ii) a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do dia seguinte aquele em que deveria ter sido efetivada a integralização; (iii) à suspensão do seu direito de voto nas Assembleias Gerais em relação às ações por ele subscritas e não integralizadas e (iv) à suspensão



dos direitos de voto dos membros que nomeou para o Conselho de Administração em razão das mesmas ações.

Parágrafo Primeiro: Durante a mora do acionista inadimplente e observado o quórum mínimo exigido na Legislação Aplicável para aprovação de determinadas matérias, as ações do acionista inadimplente subscritas e não integralizadas não serão computadas para fins de formação do quórum para as deliberações da Assembleia Geral, de tal modo que as ações dos acionistas adimplentes somadas às ações do acionista inadimplente que já tenham sido por ele subscritas e integralizadas representarão 100% (cem por cento) do quórum de deliberação, e os votos dos membros do Conselho de Administração porventura nomeados pelo acionista inadimplente mediante o exercício de voto que lhe conferiam as ações subscritas e não integralizadas não serão computados para fins de formação do quórum para as deliberações na reunião do Conselho de Administração, de tal modo que os membros do Conselho de Administração eleitos pelos acionistas adimplentes somado aos membros do Conselho de Administração eleitos pelo direito de voto do acionista inadimplente decorrente das ações por ele já subscritas e integralizadas representarão 100% (cem por cento) do quórum de deliberação.

Parágrafo Segundo: Caso o inadimplemento do acionista persista por mais de 30 (trinta) dias a contar da data de integralização das ações constante do boletim de subscrição, o acionista inadimplente estará sujeito a todos os acréscimos previstos no inciso (i) do *caput* do Artigo 7º e ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total inadimplido, acrescido de perdas e danos que venham a ser incorridos pela Companhia, e continuará obrigado a pagar à Companhia os valores devidos.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que necessário de acordo com os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 9º A Assembleia Geral deverá ser convocada pela maioria do Conselho de Administração, mediante convocação assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por acionistas titulares de ações representativas de ao menos 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, devendo a convocação e os procedimentos de instalação e de deliberação obedecerem a este Estatuto Social e à legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e um secretário será escolhido pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo: Será permitido a qualquer acionista, desde que justificadamente solicite ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário designado para a realização da Assembleia Geral, comparecer por vídeo ou teleconferência.



Parágrafo Terceiro: No caso de a reunião ocorrer por vídeo ou teleconferência, o voto do acionista que se utilizar desses meios deverá ser encaminhado imediatamente após o término da Assembleia Geral, por meio de e-mail destinados ao presidente da mesa da Assembleia Geral, sob pena de seus votos não serem computados na Assembleia Geral.

Art. 10 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de Acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Artigo 11, Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro acionista ou por procurador devidamente constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 11 Além daquelas previstas na Lei nº 6.404/76 e das demais previsões desse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, a serem tomadas pelo voto favorável de Acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, e observado o Parágrafo Único:

- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e indicação do presidente do Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (ii) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) fiscalização do Conselho de Administração e da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, e solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam vir a envolver a Companhia;
- (iv) fusão, cisão, incorporação, transformação e reestruturações societárias em geral; envolvendo sociedades onde a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária superior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) de seu capital social;
- (v) declaração e pagamento de dividendos, respeitado o mínimo legal, bem como de juros, a título de remuneração do capital próprio, e declaração de dividendos intermediários e/ou intercalares; e
- (vi) deliberação e aprovação de todas as demais matérias relevantes para a Companhia que não sejam de competência expressa dos demais órgãos da administração conforme o disposto no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único: As matérias listadas abaixo somente poderão ser aprovadas quando aprovadas em Assembleia Geral por acionistas detentores de, no mínimo, 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do total de ações votantes da Companhia:

- (i) aprovação de aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (ii) criação de novas classes de ações, sejam preferenciais, sejam ordinárias, ou modificar direitos e/ou características das classes existentes;
- (iii) alteração do objeto social da Companhia, da denominação da Companhia, da competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como de qualquer modificação do Estatuto Social da Companhia que altere as regras de governança corporativa e de poderes de representação da Companhia;



- (iv) emissão de títulos conversíveis em Ações da Companhia;
- (v) fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e do plano de benefícios e incentivos dos membros da Diretoria Executiva;
- (vi) aprovação de operações que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 (doze) meses, superiores a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, incluindo contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para e pela Companhia, aquisição, alienação ou oneração de seus ativos, aquisição de participação societária em outras sociedades bem como aprovação da emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, independentemente do valor, sejam "bonds", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate;
- (vii) fusão, cisão, incorporação, constituição de *joint ventures* ou associações, transformação e reestruturações societárias em geral, seja da Companhia ou de sociedades que representem, direta ou indiretamente, parte relevante de ativos da Companhia;
- (viii) aquisição pela Companhia de Ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (ix) prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de Terceiros;
- (x) qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e requerimento de falência da Companhia;
- (xi) aprovação da avaliação de bens que venham a integralizar o capital social da Companhia e de suas afiliadas;
- (xii) eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração; e
- (xiii) apreciação e aprovação de transações com Partes Relacionadas, acima de 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido da Companhia ao ano.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 - Dos Aspectos Gerais

Art. 12 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos e permanecerão em seus cargos e no exercício de suas atribuições até a investidura de seus sucessores, tenha o mandato daqueles expirado ou não.

Art. 13 Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores.

Seção 2 - Do Conselho de Administração

Art. 14 O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, acionistas ou não, que não tenham qualquer conflito de interesses com a Companhia e que tenham experiência em gestão de atividades como as desenvolvidas pela Companhia, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas, com mandato de 2 (dois) ano, permitida a reeleição, sendo um deles o Presidente.

Art. 15 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de 4 (quatro) Conselheiros, através de notificação por escrito, enviada com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A convocação de reuniões do Conselho de Administração deverá acontecer com antecedência mínima de 08 (oito) dias em primeira convocação e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em segunda convocação, mediante envio de correspondência, física ou eletrônica (e-mail), aos endereços previamente fornecidos por cada um dos membros do Conselho de Administração na data de sua posse, contendo a data e hora da reunião, a agenda dos assuntos a serem discutidos e todos os materiais necessários de suporte para os assuntos previstos na agenda. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, quando estiverem presentes a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número. As reuniões deverão sempre ser realizadas na sede da Companhia, salvo se decidido em contrário pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre buscar o consenso de seus membros, e serão válidas quando tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes na reunião. No caso de empate, aquele que preside a reunião terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo Terceiro: As atas das reuniões deverão ser lavradas nos livros próprios e cópia das mesmas deverá ser encaminhada aos acionistas. As resoluções do Conselho de Administração que tenham efeitos perante terceiros serão devidamente registradas na Junta Comercial competente e publicadas, se necessário.

Parágrafo Quarto: Será permitido a qualquer conselheiro, desde que justificadamente, por motivo de força maior e em casos excepcionais, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário designado para a realização da reunião, comparecer por vídeo ou teleconferência.

Parágrafo Quinto: No caso de a reunião ocorrer por vídeo ou teleconferência, o voto do conselheiro que se utilizar desses meios deverá ser encaminhado imediatamente ao final da reunião do Conselho de Administração, por meio de e-mail destinados ao presidente da reunião, sob pena de seus votos não serem computados na reunião.

Parágrafo Sexto: A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

Art. 16 No caso de vacância de cargo para o Conselho de Administração, deverá ser eleito um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, através de Assembleia Geral, respeitando-se as disposições do Acordo de Acionistas. O mandato deste substituto deverá coincidir com o dos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 17 O Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento, com objetivos e prazos definidos, compostos por pessoas por ele designadas, coordenados por Conselheiros.

Art. 18 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são outorgadas pela lei:

- (i) aprovar as normas gerais de administração, assim como fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as diretrizes básicas à ação executiva, bem como zelar pelo estrito cumprimento delas;
- (ii) convocar a assembleia geral;
- (iii) elaborar e fazer cumprir o regimento interno do Conselho de Administração;
- (iv) eleger e destituir o Diretor-Presidente, e aprovar a nomeação e a destituição dos demais Diretores Executivos, conforme indicação do Diretor-Presidente;
- (v) planejar o processo sucessório dos Conselheiros, do Diretor-Presidente e demais Diretores Executivos;
- (vi) no caso de vaga do cargo de Diretor-Presidente ou de qualquer outro Diretor Executivo, eleger o substituto ou aprovar a nomeação do substituto conforme indicação do Diretor-Presidente para concluir o período de gestão do mesmo;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (viii) definir mecanismos de gestão, controle e avaliação de desempenho da Companhia, da Diretoria Executiva e das sociedades, empresas ou empreendimentos em que detenha o controle;
- (ix) definir a política de remuneração e incentivos da Diretoria Executiva, os objetivos e as metas do Diretor-Presidente, e avaliar seu desempenho. Validar, junto ao Diretor-Presidente, na definição de objetivos, metas e avaliação dos Diretores Executivos;
- (x) apreciar os resultados da Companhia;
- (xi) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados;
- (xii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, assim como aprovar o programa anual de auditoria;
- (xiii) convocar os auditores independentes para, em reunião do Conselho de Administração, se pronunciarem a respeito dos relatórios, das contas da Diretoria Executiva, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria Executiva;
- (xiv) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;
- (xv) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento e as metas de performance para o Conselho de Administração e a Diretoria, bem como acompanhar sua execução e desempenho;



- (xvi) aprovar contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para e pela Companhia, aquisição, alienação ou oneração de seus ativos, aquisição de participação societária em outras sociedades que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 (doze) meses, superiores a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia e iguais ou inferiores a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, fixando a alçada de atuação da Diretoria Executiva com relação a tais contratos e operações;
- (xvii) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas filiais, ou afiliadas da Companhia;
- (xviii) deliberar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (xix) aprovar políticas e diretrizes que afetam a Companhia;
- (xx) criar comitês de assessoramento conforme Artigo 17;
- (xxi) propor à Assembleia Geral a realização de novos negócios ou investimentos; a implantação de mecanismos de proteção, acumulação e multiplicação de recursos financeiros e/ou patrimoniais; a efetivação de operações de fusão, incorporação, cisão e transformação, bem com pedido de recuperação judicial ou falência; a definição de políticas de desenvolvimento da empresa;
- (xxii) aprovar a contratação, promoção e demissão de membros da família dos Acionistas para funções na Companhia;
- (xxiii) revisar periodicamente as práticas de governança da organização;
- (xxiv) propor a Assembleia Geral de Acionistas o valor a ser pago a título de dividendos e de juros sobre capital próprio, respeitados os limites mínimos determinados na Lei das S/As e no Estatuto Social da Companhia; e
- (xxv) administrar e sugerir a atualização do Acordo de Acionistas.

Art. 19 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) representar o Conselho de Administração nas convocações para Assembleias Gerais;
- (ii) dar início e presidir as Assembleias Gerais de Acionistas;
- (iii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, seja por meios físicos ou digitais, presidir e dirigir os trabalhos;
- (iv) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (v) assegurar a existência de um calendário com as datas das reuniões e os temas a serem tratados nas reuniões de forma a cumprir o mandato e escopo estabelecido ao Conselho de Administração;
- (vi) indicar um secretário, que pode ser outro conselheiro, para apoiá-lo nos processos e estrutura do Conselho de Administração;
- (vii) disponibilizar, com apoio da secretaria do Conselho de Administração, a pauta de cada reunião aos Conselheiros com antecedência suficiente às datas das reuniões, a fim de que os mesmos possam fazer sugestões ao Presidente do Conselho;
- (viii) disponibilizar o material, referente à pauta aprovada pelos Conselheiros de Administração, com antecedência suficiente para que possam estudar e se aprofundar nas matérias antes das reuniões;



- (ix) assegurar que sejam registrados os Conselheiros de Administração presentes, os assuntos discutidos e deliberados, bem como a lista de ações com seus respectivos responsáveis e prazos;
- (x) garantir a verificação da lista de pendências, registradas nas atas das reuniões anteriores no início de cada reunião;
- (xi) cumprir e fazer cumprir as leis aplicáveis, as disposições estatutárias, o Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho e outras normas internas;
- (xii) analisar e confirmar a isenção de conflito de interesses dos Conselheiros no envio da pauta e no início de cada reunião;
- (xiii) atualizar anualmente a declaração de isenção de conflitos de interesses dos Conselheiros; e
- (xiv) transmitir ao Diretor Presidente as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento.

Seção 3 - Da Diretoria Executiva

Art. 20 A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores Executivos, todos profissionais com experiência em gestão de atividades como as desenvolvidas pela Companhia, sem qualquer conflito de interesses com ela e seus acionistas, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente, e os demais Diretores Executivos sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: O Diretor-Presidente será eleito e destituído, a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Os demais Diretores Executivos serão escolhidos e dispensados pelo Diretor-Presidente, devendo as suas respectivas nomeações e destituições ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O prazo de mandato dos Diretores Executivos é de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração nomeará o Diretor-Presidente substituto, investindo-o nas suas funções. Os demais Diretores Executivos serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor Executivo, que será designado pelo Diretor-Presidente ou por alguém eleito diretamente pelo Conselho de Administração, se este entender necessário, respeitado o prazo de mandato remanescente do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância de cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância de outro Diretor Executivo, o Diretor-Presidente indicará o seu substituto provisório dentre os demais Diretores Executivos, até que nomeie o seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 21 A Diretoria Executiva, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionem com o objeto social



da Companhia, observadas as limitações de alçada estabelecidas pelo Conselho de Administração, pelo Acordo de Acionista, se em vigor, e neste Estatuto Social.

Parágrafo único: Na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 3º, compete à Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim, deliberar acerca da abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, sem autorização prévia do Conselho de Administração, desde que o número total de filiais a serem abertas ou encerradas não exceda o previsto no planejamento/orçamento anual e o Conselho de Administração seja devidamente informado.

Art. 22 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, através de convocação de qualquer um de seus membros e instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva sempre deliberará pela maioria dos votos de seus membros presentes. Em caso de empate, o Diretor-Presidente decidirá a matéria.

Parágrafo Segundo: As resoluções da Diretoria Executiva que tenham efeitos perante terceiros constarão de ata lançada em livro próprio assinada pelos presentes, sendo cópias das mesmas sempre disponibilizadas ao Conselho de Administração quando solicitado.

Parágrafo Terceiro: A presença de todos os diretores permitirá a realização de reuniões da Diretoria Executiva independentemente de convocação.

Art. 23 Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (ii) contratar e demitir os demais Diretores, mediante a anuência prévia do Conselho de Administração;
- (iii) representar a Companhia, nos termos da lei e deste Estatuto;
- (iv) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (v) organizar, coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- (vi) atribuir aos Diretores Executivos suas atividades e tarefas ordinárias;
- (vii) atribuir a qualquer dos Diretores Executivos, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhe couberem ordinariamente, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- (viii) cumprir o plano orçamentário conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- (ix) manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; e
- (x) elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o relatório anual e levantar o balanço patrimonial geral.

Art. 24 Compete a cada Diretor Executivo, no âmbito da área específica de atuação que lhe foi definida pelo Conselho de Administração:



- (i) representar a Companhia, nos termos da lei e deste Estatuto;
- (ii) organizar, coordenar e supervisionar os serviços que lhe competem;
- (iii) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor Executivo responsável pela sua área específica de atividades.

Art. 25 Como regra geral, ressalvadas as alçadas estabelecidas pelo Conselho de Administração e as exceções constantes deste Estatuto, a Companhia é representada pela Diretoria Executiva ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar todos os documentos que envolvam obrigações sociais, bem como movimentação de contas bancárias e qualquer ato de representação da Companhia perante qualquer órgão público ou privado, como se segue:

A) Aquisição de mercadorias:

- (i) o Diretor-Presidente e os Diretores Executivos poderão representar a Companhia isoladamente em atos cujo valor seja igual ou inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)
- (ii) 2 (dois) Diretores sempre em conjunto poderão representar a Companhia em atos cujo valor seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e inferior ou igual a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- (iii) o Diretor-Presidente sempre em conjunto com outro Diretor Executivo poderão representar a Companhia em atos cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e igual ou inferior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia.

B) Atos Administrativos (exceto aquisição de mercadorias):

- (i) o Diretor-Presidente e os Diretores Executivos poderão representar a Companhia isoladamente em atos cujo valor seja igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)
- (ii) o Diretor Presidente isoladamente ou 2 (dois) Diretores Executivos sempre em conjunto poderão representar a Companhia em atos cujo valor seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e
- (iii) o Diretor-Presidente sempre em conjunto com outro Diretor Executivo poderão representar a Companhia em atos cujo valor seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e igual ou inferior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia.

C) Atos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para e pela Companhia, aquisição, alienação ou oneração de seus ativos, aquisição de participação societária em outras sociedades que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período

de 12 (doze) meses, iguais ou inferiores a 2% (dois por cento) do patrimônio poderão ser assinados pelo Diretor Presidente isoladamente.

Parágrafo Primeiro: Os atos para os quais o presente Estatuto exige autorização prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo Segundo: A Companhia também poderá ser representada por apenas um Diretor Executivo ou um Procurador com poderes específicos (i) na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia, bem como (ii) em atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço .

Art. 26 As procurações *ad negotia* outorgadas em nome da Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, as quais sempre conterão os poderes devidamente especificados e limitados e com seus prazos de validade expirando (i) no dia 31 de dezembro do ano para qual forem emitidas se a data de emissão for igual ou anterior a 30 de setembro; ou (ii) no dia 31 de dezembro do ano subsequente ao que forem emitidas se a data de emissão for posterior a 30 de setembro. As procurações *ad judicia* outorgadas a advogados para o exercício de suas atividades profissionais serão assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Art. 27 Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 Com funcionamento nos exercícios sociais em que se instalar, a pedido de acionistas titulares de ações representando, pelo menos 10% (dez por cento) das ações emitidas pela Companhia, o Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e por um número igual de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração dos membros efetivos.

Parágrafo Único: Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal, termina na primeira Assembleia Geral Ordinária, realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Art. 29 O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras que, após manifestação do Conselho de Administração, serão submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

